

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.472.981-6

DATA: 15/05/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 696/2023

APROVADO EM 07/11/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 16/2019, de 18/02/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 16/2019, de 18/02/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso. Parecer favorável. O prazo de renovação do reconhecimento do referido curso está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, às normas de acessibilidade e ao docente de Noções de Direito e Legislação do Trabalho.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 16/2019, de 18/02/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.472.981-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 16/2019, de 18/02/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 16/2019, de 18/02/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

[...]

**Acessibilidade** – o colégio apresenta rampas de acesso com barras de segurança a todos os ambientes da instituição no piso térreo, **porém o acesso ao piso superior é somente por escadas**. Possui banheiros novos masculino e feminino com acessibilidade. (grifos nossos)

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.472.981-6

### Laudo Pericial da Bacharel em Administração

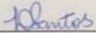
Quanto a Biblioteca o espaço físico é adequado, arejado, com boas acomodações para pesquisas e com bom acervo bibliográfico, inclusive específico para os cursos técnicos que a Instituição oferta em sua maioria no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios. A Equipe Gestora relatou que está sendo providenciando obras mais atuais para implementar ainda mais o acervo da escola. A biblioteca também possui 4 computadores que os alunos utilizam para pesquisa.

Os Laboratórios de informática possuem máquinas mais atualizadas, fones de ouvidos e demais equipamentos que possibilitam melhor interação dos estudantes. A Coordenação de Curso relatou que a escola também oferta o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas e em razão disso os Laboratórios de Informática são bem equipados e constantemente utilizados por professores e alunos de todos os cursos, inclusive pelo Curso Técnico em Administração e do Ensino Médio Regular também. A Instituição possui laboratório destinado as aulas de Química, Física, Ciências e Biologia disponíveis para uso dos alunos e professores, com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas realizadas. A Escola possui acessibilidade aos diferentes espaços.

Os registros feitos pelos professores podem ser vistos por meio do LRCO tendo o acompanhamento tanto da Pedagoga como da Coordenação de Curso e em visita foi possível observa-los e atestar que estão de acordo com a Ementa do Curso Técnico em Administração, bem como, os demais itens do Plano de Curso.

Sendo assim, sou de parecer **Favorável** para a **Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios Subsequente ao Ensino Médio** no referido colégio.

Umuarama, 14 de julho de 2023

  
Luzia Regina dos Santos  
RG 2.160.011-3  
Bacharel em Administração

Adequação proposta, conforme o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT) vigente:

**De:**

#### **Perfil Profissional de Conclusão**

##### **O Técnico em Administração:**

- Domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática.
- O Técnico em Administração executa operações administrativas relativas a protocolos e arquivos, confecção e expedição de documentos e controle de estoques.
- Aplica conceitos de modelos de gestão em funções administrativas.
- Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e de materiais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.472.981-6

**Para:**

**Perfil Profissional de Conclusão**

**O Técnico em Administração será habilitado para:**

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica.
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação.
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos.
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para a tomada de decisões.

O Certificado de Conformidade expira em 23/11/2023 e a Licença Sanitária tem vigência até 20/12/2026.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Noções de Direito e Legislação do Trabalho, que é habilitada em Administração.

Em relação a acessibilidade cabe destacar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 02/16, que prevê:

[...]

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.472.981-6

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Pedro II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Umuarama, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO/ RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
<b>Curso:</b> Técnico em Administração <b>Eixo Tecnológico:</b> Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.	N.º 4878/17, de 25/09/17, de 27/07/17 a 27/07/27	N.º 945/19, de 12/03/19, de 20/11/18 a 20/11/23	Prazo: 5 anos De: 21/11/23 a 20/11/28

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 16/2019, de 18/02/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e às normas de acessibilidade;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito e Legislação do Trabalho.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 16/2019, de 18/02/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski  
Relatora



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.472.981-6

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2023.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP